



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Processo nº 1370.01.0015684/2022-10

Governador Valadares, 04 de abril de 2022.

Procedência: Despacho nº 121/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

Destinatário(s): Sr. Superintendente Fabrício de Souza Ribeiro

Assunto: Arquivamento de Processo SLA nº. 4130/2021

DESPACHO Despacho nº 121/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM LESTE DE MINAS	PAPELETA DE DESPACHO Documento SEI nº. 44613285
<b>Empreendedor: Samuel Santos</b> <b>Empreendimento: Samuel Santos /Areal Rancho Glória</b> <b>CNPJ: 06.275.004/0001-69</b>	<b>Município: Governador Valadares/ MG</b>
<b>Assunto: Arquivamento de Processo SLA nº. 4130/2021</b>	
<b>Para: Superintendente Regional de Meio Ambiente</b>	<b>Unidade Administrativa:</b> <b>Superintendência - SUPRAM-LM</b>
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b> Mary Aparecida Alves de Almeida- Gestora ambiental	<b>MASP</b> 806457-8
<b>De acordo:</b> Daniel Sampaio Colen - Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado - IOF -11 /12/2021.	1.228.298-4

Senhor Superintendente Regional,

O empreendimento Samuel Santos /Areal Rancho Glória pretende atuar no ramo mineral, especificamente com a extração de areia, exercendo suas atividades no município de Governador Valadares.

O empreendedor formalizou em 17/08/2021 no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) SEMAD/SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº4130/2021, visando à obtenção da regularização ambiental para ampliação da atividade "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8", com produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano. Devido à caracterização no SLA, o empreendimento obteve classificação classe 3 (três) e critério locacional 0 (zero), enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros Deliberação Normativa DN COPAM nº217/2017.

O empreendimento encontra-se instalado no imóvel denominado Fazenda da Glória, coordenadas geográficas Latitude 18° 55' 41,05" S e Longitude 42° 1' 49,16" W. O imóvel rural Fazenda da Glória está localizada nas margens da BR 381 KM 156, Distrito de Baguari, município de Governador Valadares, inserida no bioma Mata Atlântica, fisionomia de Floresta Estacional Semideciduado Submontana. A mesma é integrante de uma porção maior composta por uma área total pertencente ao Espólio de Edson Santos, sendo a porção que localiza o empreendimento Samuel Santos Eireli pertencente a Matrícula 3.553, livro 2, folha 003, Cartório de Primeiro Ofício de Imóveis da Comarca de Governador Valadares, MG, com área total de 660,0580 ha. O imóvel é pertencente ao espolio Edson Santos, conforme Termo de Inventariante anexo (Autos nº 0138309- 57.2011.8.13.0105). Utilizado atualmente para atividade de extração de areia, o empreendimento possui anuência do espolio através de seu inventariante por prazo indeterminado.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais, o empreendedor apresentou o demonstrativo dos registros no Cadastro Ambiental Rural/CAR (MG-3127701-OFE3.37FC.88D9.4B65.87FE.63ED.4627.3077 referentes matrícula 3.553 com área de 660,0580 ha Fazenda da Glória) e MG-3103405-5260.0969.95B8.4BEB.8AA3.3EF2.5BB5.066A (Referente a matrícula 5.662, Fazenda Gravatá receptora da Reserva Legal da Fazenda da Glória com área total de 310,0136 ha ou seja, somatório da Reserva do próprio imóvel receptor mais a Reserva da Fazenda Glória e suas respectivas matrículas).

Conforme Instrução SISEMA nº01/2018 foi verificada a titularidade do direito mineral na área do empreendimento através de consulta ao sítio do ANM/DNPM e na plataforma IDE/SESEMA em 11/03/2022 do processo ANM/DNPM nº832909/2006 em nome de Samuel Santos Eireli, em fase de requerimento de licenciamento. A poligonal do direito mineral abrange uma área de 50,0ha, para exploração da substância mineral areia.

Para implantação/operação do empreendimento consta nos autos do processo o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental nº21678-D emitido em 27/08/2012, válido até 27/08/2013, no qual autoriza a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente 6, 3484 ha.

Em relação à regularização para utilização de recurso hídrico, o empreendimento possui a portaria de Outorga nº 1414/2016 com validade de 10 anos, para a exploração mineral no leito do corpo hídrico Rio Doce.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que área do empreendimento está inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica zona de transição. Contudo, a Instrução Sisema IS nº01/2018

estabelece que os empreendimentos ou atividades enquadrados na DN Copam nº 74 de 2004 como classe 1 ou 2, que obtiveram AAF, para a aplicação da DN Copam nº 217 de 2017 deverá ser considerado o fator locacional zero, fato que justifica o empreendimento de classe 3(três) e critério locacional 0 (zero). Salienta-se também, que foi verificado no IDE que o empreendimento está inserido no fator de restrição Área de Segurança Aeroportuária-ASA conforme a Lei Federal nº12725, porém a atividade minerária não possui natureza atrativa de fauna.

No âmbito da análise do processo de licenciamento verificaram-se as seguintes divergências e/ou insuficiência de informações:

-Em consulta aos arquivos vетoriais da Matrícula nº 3.553 disponíveis no SICAR, verificou-se que a Área de Preservação Permanente - APP declarada não contempla todas as APPs existentes no imóvel.

-Foi informado que a reserva legal da fazenda da Glória está sendo compensada na Matrícula nº 5662, cuja área declarada é de 417,9225 ha, referente à área da referida Matrícula (270 ha) e 190,00 ha de área não legitimadas, contudo não consta o termo de compensação de reserva legal emitido junto ao IEF.

-Foi apresentado o Ofício 001/2021 no qual foi feita a seguinte declaração: "A diferença de área existente no CAR: MG-3127701-0FE3.37FC.88D9.4B65.87FE.63ED.4627.3077, se dá pelo fato, de que o mesmo contempla as áreas de Reserva Legal da Matrícula 3553 onde está localizado o Areal Samuel Santos Eireli. Além de áreas de Reserva de outras matrículas pertencentes ao espólio, além da reserva do próprio imóvel." Tendo em vista que foi informado que a reserva legal da Fazenda da Glória está localizada na Matrícula nº 5.662, tal informação não está esclarecida. Além disso, a soma das áreas referentes às matrículas que compõem o referido imóvel totaliza 967,88,00 ha, conforme documento apresentado, no qual lista as propriedades que compõem o imóvel e áreas equivalentes.

-Foi apresentado documento relativo aos bens imóveis do Sr. Edison Santos, no qual informa que compõem a Fazenda da Glória as matrículas nos 3.627, 2.387, 16.399, 1.146, 1.999, 6.989, 913, 5.597, 3.553 e 29.405, que juntas totalizam 967,88,00 ha. Porém, no recibo de inscrição do CAR da referida propriedade são citadas as seguintes matrículas: 1.146, 1.999, 16.399, 2.387, 24.622, 26.201, 29.405, 3.553, 3.627, 32.435, 3.627, 32.435, 3.627, 38.863, 5.597, 6.989 e 91, dessa forma tais informações são divergentes.

-Não foi apresentada Planta detalhe conforme Modulo 6 Anexo I do RAS - e PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo delimitações da poligonal da ANM; da área do empreendimento; das áreas de lavra e disposição do material; da infraestrutura; sistemas de controle (sistema de drenagem e sistema de tratamento de efluentes); dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes.\*

-Conforme informado os resíduos sólidos gerados no empreendimento são armazenados em tambores e destinados para o sistema de coleta do município de Governador Valadares, não foi apresentado relatório fotográfico do local de armazenamento e documento que comprove a destinação final dos resíduos sólidos do município e a respectiva regularização ambiental.

O empreendimento possui local de armazenamento do combustível, no RAS não contempla as medidas de controle do local, tampouco como será realizado o abastecimento das dragas/máquinas, bem como não possui as medidas de controle para eventuais vazamentos que possam contaminar o solo e/ou recursos hídricos na operação das dragas /máquinas.

No RAS Módulo 5- Aspectos Ambientais, Impactos e Medidas Mitigadoras foram informados a utilização de água da rede pública nas estruturas de apoio e na aspersão de vias, contudo o imóvel se encontra-se em área rural

-Nas imagens de satélite disponibilizadas pelo Google Earth (2021), nas coordenadas geográficas latitude 18°55'41,74" e longitude 42°1'54,69" demonstram uma área desnuda nos limites da ADA do empreendimento.

Considerando o art. 26 da Deliberação Normativa DN nº217/2017:

Art. 26 - Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Dessa forma, conforme previsto nas legislações vigentes foi solicitado no SLA às informações complementares, sendo que o empreendedor não apresentou as informações solicitadas no prazo estabelecido, e, não apresentou justificativa nos autos do processo para o não atendimento das mesmas tempestivamente.

Conforme Instrução de Serviço IS nº06/2019, o arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;
- Falha nas informações que instruem o processo administrativo.

Nos termos do art.26, §5º da DN nº 217/2017:

O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Ainda, conforme orientações da IS nº06/2019 o arquivamento do processo de licenciamento deverá ocorrer devido a não entrega ou a entrega parcial das informações complementares, não sendo possível a avaliação ambiental conclusiva do processo administrativo.

Considerando os fatos supracitados, verificou-se na análise do processo de licenciamento em tela, a inexistência e/ou divergências de informações, e, o não cumprimento da apresentação de informações complementares restou prejudicado a análise, não sendo possível verificar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Cabe salientar que, o empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF nº 5983/2017 concedida no âmbito do processo administrativo nº11626/2006/003/2017 com vencimento em 22/08/2021. Tendo em vista, o vencimento da referida AAF e o lapso temporal da formalização do processo; considerando que foi declarado no RAS que a lavra está em fase de operação e que não consta no processo documento informando a paralisação das atividades, portanto, há indícios que o empreendimento operou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental.

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados dos Processos Administrativos em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISCLM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA nº. 05/2017.

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de **Arquivamento** do Processo LAS RAS SLA nº. N° 4130/2021, classe 3, para Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8 com produção bruta de 30.000m<sup>3</sup>/ano do empreendimento Samuel Santos /Areal Rancho Glória localizada no município de Governador Valadares- MG, pela perda do objeto, conforme Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de

31/01/2002.

Consigna-se que, nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>[11]</sup>.

É a nossa manifestação opinativa

À deliberação final da autoridade decisória competente.



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 04/04/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 04/04/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44613285** e o código CRC **DF38B60E**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0015684/2022-10

SEI nº 44613285